

# Resolução nº 95/2008

**“Altera e acrescenta dispositivos que especifica ao art. 143 e altera a redação do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** O art. 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Joanópolis, passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 143. Os Substitutivos e Emendas poderão ser apresentados dentro do prazo de 8 (oito) dias a contar do recebimento, pelo Vereador, da cópia do Projeto. Após, no prazo de 4 (quatro) dias, contados do recebimento da cópia do Substitutivo e/ou da Emenda, poderá o Vereador apresentar Emendas àquele ou Subemendas à esta.*

**Art. 2º** Ficam incluídos no art. 143 do Regimento Interno, os seguintes parágrafos:

*“§ 1º Em caso de dispensa dos pareceres ao Projeto, os prazos estabelecidos no caput deste artigo serão considerados prejudicados, impossibilitando o oferecimento de Substitutivo ou Emenda, exceto de Emenda Complementar.”*

*“§ 2º Poderá ser apresentada, além dos prazos estabelecidos no caput deste artigo, a Emenda ou Subemenda Complementar que deverá ter o número de assinaturas igual ao quorum necessário a aprovação do Projeto a que se refira, dispensando-se a obrigatoriedade de oferecimento de pareceres das Comissões, salvo na hipótese de requerimento aprovado pelo Plenário.”*

*“§ 3º Poderá ser dispensada a obrigatoriedade do cumprimento dos prazos para oferecimento de Substitutivo, Emenda ou Subemenda, desde que aprovado por dois terços dos membros, devendo neste caso, ter sido fornecida cópia da proposição a cada Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.”*

*“§ 4º Ainda que não tenha sido fornecida cópia da proposição aos Vereadores com antecedência, poderá haver dispensa dos prazos, desde que por deliberação unânime do Plenário, presentes todos os Edis em exercício na Câmara.”*

**Art. 3º** Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 143 do Regimento Interno ficam reordenados como §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

**Art. 4º** O art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 44 À Secretaria Administrativa da Câmara incumbe, terminados os prazos estabelecidos no caput do art. 143, providenciar, imediatamente, o encaminhamento das proposições à apreciação das Comissões Permanentes competentes.”*

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 03 de setembro de 2008.

**Celso Soares Nogueira**  
**Presidente da Câmara**

Publicado no quadro de avisos da Câmara em local de costume.

O referido é verdade.

Joanópolis, 03 de setembro de 2008.

**Simoni Alessandra de Oliveira Vrena**  
**Secretária de Administração Legislativa**